

**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS N.º 033/2017  
(S05303-201704)**

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 033/2017, emitido pela CCDRLVT em 3 de maio de 2017, para a empresa:

**Terra Fértil - Gestão e Valorização de Resíduos, SA**

com o NIPC 503447145, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Rua Alto da Serradela, Lote 14, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos**

**Valorização de resíduos por tratamento biológico aeróbio (compostagem).**

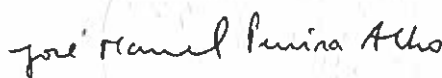
**Armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 03 de novembro de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 17 de fevereiro de 2017.

Lisboa, 03 de novembro de 2022

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

### Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 033/2017

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 013/2017 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

As condições de laboração da instalação, nomeadamente as operações de gestão de resíduos, a respetiva lista de LER autorizada e o responsável técnico, permanecem sem alterações.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.**

*Sem alteração*

**2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014**

Apenas os resíduos que constam do Anexo IV da Portaria n.º 185/2022 de 21 de julho, podem ser utilizados para a produção de fertilizante orgânico (**operação R3**). Os restantes resíduos, ainda que objeto de tratamento biológico, não perdem o estatuto de resíduo.

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12/R13
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 01 07	Resíduos silvícolas	
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (verdes e outros resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12/R13
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 02 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R3/R12/R13
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (Terras de filtração, verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13/D15
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	R3/R12/R13
02 04 02	Carbonato de cálcio fora das especificações	
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 04 99	Resíduos sem outras especificações (produto não conforme)	R12/R13
02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 05 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13

LER	Designação	Operações
02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	R12/R13
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12/R13
02 06 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R3/R12/R13
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	R12/R13
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (terras de filtração, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R3/R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 01 99	Resíduos sem outras especificações (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R3/R12/R13
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	R12/R13
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	R3/R12/R13/D15
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R12/R13
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	R3/R12/R13
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	R3/R12/R13
04 01 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	R3/R12/R13
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	R12/R13
05 01 13	Lamas do tratamento de águas para abastecimento de caldeiras	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	R12/R13
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R3/R12/R13/D15
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincineração não abrangidas em 10 01 14	R12/R13/D15
10 01 17	Cinzas volantes de coincineração não abrangidas em 10 01 16	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	R12/R13
10 01 23	Lamas aquosas provenientes das caldeiras, não abrangidas 10 01 22	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R12/R13/D15
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13	

LER	Designação	Operações
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R12/R13
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3/R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R12/R13
17 02 01	Madeira	
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	R12/R13
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	
19 02 03	Mistura de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais	
19 05 03	Composto fora de especificação	R3/R12/R13
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos equiparados	R12/R13
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R3/R12/R13
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R12/R13
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R3/R12/R13
19 07 03	Lixiviados de aterro, não abrangidos em 19 07 02	R12/R13
19 08 01	Gradados	R12/R13/D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento	R3/R12/R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12/R13
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	R3/R12/R13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	
19 08 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	
19 09 02	Lamas de clarificação da água	
19 09 03	Lamas de decarbonatação	
19 09 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	
19 12 01	Papel e cartão	R3/R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	R12/R13
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R3/R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	

LER	Designação	Operações
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R3/R12/R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13/D15
20 03 02	Resíduos de mercados (excluindo os de origem animal)	R3/R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	R12/R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13/D15

### 3 - Capacidades da instalação

#### Quantidades instantâneas:

1. Operações R12/R13:
  - Total (somatório de todas as zonas de armazenagem) - 35.000 toneladas:
    - a. 29.800 t de lamas de depuração e/ou de composição similar (zona impermeabilizada e coberta);
    - b. 2.400 t de outros resíduos (zona impermeabilizada não coberta);
    - c. 2.600 t de resíduos "verdes e castanhos" (pavimento coberto com *tout-venant*).
2. Operação D15:
  - a. 200 t (zona impermeabilizada e coberta);
3. Operação R3:
  - a. 12.000 t de resíduos em simultâneo (sistema de pilhas alongadas);
  - b. Valor médio de 406,85 t/dia (considerando 365 dias).

#### Quantidades anuais

- Total 500.000 t/ano:
  1. Operações R12/R13:
    - 351.000 toneladas/ano;
  2. Operação D15:
    - 500 toneladas/ano;
  3. Operação R3:
    - 148.500 toneladas/ano;

### 4. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

#### 4.1. Condições gerais

4.1.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2 - A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e



identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

4.1.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.6 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.1.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.1.9 - Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.

## 4.2 - Condições específicas

4.2.1 - Dar cumprimento ao estipulado na Licença Ambiental materializada no TUA20220630001364 emitido pela Agência portuguesa do Ambiente em 30-06-2022.

4.2.2 - Até 16 de outubro de 2025 data em que termina a validade da autorização para o fertilizante ORGANICAL (emitida pela DGAE, com o nº de registo 456/2020), a empresa deve obter nova autorização da entidade competente, para a colocação de matérias fertilizantes no mercado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril.

4.2.3 - Deverá garantir que a metodologia adotada possibilita a medição dos quantitativos de stocks e perdas (por lixiviação e evaporação);

4.2.4 - Deverá possuir um sistema de registo da quantidade de lixiviados que entra e sai de a lagoa de retenção sugerindo-se a instalação de caudalímetro;

4.2.5- Deverá garantir a realização de ensaios representativos e controlados (batch test) que acompanhem a evolução de uma pilha de compostagem e lote de armazenamento e calagem de lamas, incluindo registo de todas as entradas (composição inicial e água utilizada na rega das pilhas) e saídas, permitindo determinar as perdas efetivas (por lixiviação e evaporação);

4.2.6 - Deverá garantir a manutenção das pilhas em compostagem durante o período necessário para assegurar a sua higienização total, acompanhando a evolução da temperatura através dos registos internos;

4.2.7 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

4.2.8 - O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março;

4.2.9 - A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

#### **4.3 - Condições a cumprir para as emissões para o ar**

4.3.1 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

#### **4.4 - Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis na instalação**

4.4.1 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 5 do Artigo 4.º do referido diploma;

4.4.2 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que diz respeito à gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, no que for aplicável à instalação;

4.4.3 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

4.4.4 - No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

4.4.5 - Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

4.4.6 - Apenas os resíduos que constam do Anexo IV da Portaria n.º 185/2022 de 21 de julho, é que podem ser utilizados para a produção de fertilizante orgânico (operação R3), pelo que os restantes resíduos, ainda que objeto de tratamento biológico, não perdem o estatuto de resíduo, devendo o tratamento biológico ocorrer, sempre que possível, em pistas distintas das pistas para a produção de fertilizante orgânico

#### **4.5 - Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes**

4.5.1 - Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.

4.5.2 - Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

#### **4.6 - Condições a cumprir relativamente ao ruído**

4.6.1 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

#### **4.7 - Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação**

4.7.1 - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;



4.7.2 - De acordo com o artigo 82.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro;

4.7.3 - Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito;

4.7.4 - De acordo com o artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

#### **4.8 - Comunicações a efetuar à Administração**


4.8.1.-A empresa deve obter nova autorização da entidade competente, para a colocação de matérias fertilizantes no mercado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril., previamente à data em que termina a validade da autorização para o fertilizante ORGANICAL (emitida pela DGAE, com o n.º de registo 456/2020);

4.8.2 - O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb):

Formato de reporte: Plataforma SILIAmb/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março

4.8.3 - Qualquer alteração ao presente Alvará carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



4.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

## 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

*Sem alteração*

## 6 - Identificação do responsável técnico

Sem alteração do nome, tendo o CC sido atualizado- CC 07405792 8ZY5

## 7 - Localização e contatos da instalação

A Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3) foi atualizada:

CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos;

CAE Secundário (1): 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais (fora do âmbito deste licenciamento);

CAE Secundário (2): 47761 - Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados (fora do âmbito deste licenciamento);

CAE Secundário (3): 01500 - Agricultura e produção animal combinadas (fora do âmbito deste licenciamento);

CAE Secundário (4): 01610 - Atividades dos serviços relacionados com a agricultura (fora do âmbito deste licenciamento);

CAE Secundário (5): 01701 - Caça e repovoamento cinegético (fora do âmbito deste licenciamento)





**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00033/2017 (S05303-201704)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Terra Fértil - Gestão e Valorização de Resíduos, SA**

com o NIPC 503447145, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Rua Alto da Serradela, Lote 14, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos**

**Valorização de resíduos por tratamento biológico aeróbio (compostagem).**

**Armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de maio de 2022.

Lisboa, 3 de maio de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

O presente Alvará é concedido à empresa Terra Fértil - Gestão e Valorização de Resíduos, SA, na sequência do procedimento de alteração do licenciamento, enquadrado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a triagem e armazenagem de resíduos não perigosos destinados a valorização ou eliminação; valorização de resíduos por tratamento biológico aeróbio (compostagem) e armazenagem de lamas de depuração e de composição similar destinadas a valorização agrícola (definição do DL n.º 276/2009, de 2 de outubro).

O projeto ficou abrangido por licenciamento no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), por incluir atividade classificada na categoria *i*) da alínea *b*) do 5.3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (tratamento biológico aeróbio) com capacidade instalada de 406,85 t/dia, tendo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), emitido a Licença Ambiental n.º 645/0.0/2017, válida até 23-01-2022.

#### 1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11/6:

- R3- Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).
- R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.  
Nota - Este R incluiu operações anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, o enfardamento, a secagem, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma operação R1 a R11
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

Na instalação decorrem as seguintes operações:

- Triagem e armazenagem de resíduos de embalagens, vidro, metais, plásticos, madeira e outros, destinados a valorização ou eliminação noutra instalação.
- Valorização de resíduos não perigosos, por tratamento biológico aeróbio (compostagem de resíduos orgânicos provenientes de ETAR, silvicultura, agropecuária, produtos não conforme, entre outros) em sistema de pilhas alongadas. A compostagem decorre em zona coberta, impermeabilizada e confinada,

sendo as pilhas regularmente revolvidas e sujeitas a controlo de temperatura e humidade, de forma a manter níveis de oxigénio adequados para uma correta degradação aeróbia da matéria orgânica.

### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

Após 3 a 5 semanas, o composto é crivado e permanece em zona coberta até completar a maturação, obtendo-se um composto orgânico, estabilizado e higienizado, o qual é posteriormente comercializado como fertilizante orgânico, com o nome comercial "ORGANICAL", o qual possui autorização de colocação no mercado, válida até 4 de novembro de 2020, emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) nos termos do Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de agosto, e Portaria n.º 1322/2006, de 24 de novembro.

Após esta data, a empresa deve ser detentora de nova autorização para a colocação de matérias fertilizantes no mercado, emitida ao abrigo do Decreto-lei n.º 103/2015, de 15 de junho, tendo em atenção que só são passíveis de valorização como matéria fertilizante os resíduos constantes do Anexo IV do referido diploma.

• Armazenagem temporária de lamas de depuração provenientes de ETAR, ou de composição similar, destinadas a valorização agrícola noutra local. A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do RGGR, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas (PGL) pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição.

As lamas de depuração podem ser sujeitas a estabilização química através da adição de cal. Esta estabilização pode ser efetuada com carbonato de cálcio fora de especificação (LER 02 04 02) ou resíduos de lamas de cal (LER 03 03 09), quando disponíveis na instalação.

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:**

**2.1- Lista de códigos da LER e respetivas operações autorizadas até 04-11-2020 (ao abrigo do regime transitório previsto no artigo 29º do DL n.º 103/2015)**

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12/R13
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 01 07	Resíduos silvícolas	
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (verdes e outros resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
02 02 03	Matérias impróprias para consumo ou processamento (casca de ovo)	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 02 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	



02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

LER	Designação	Operações
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (Terras de filtração, verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R3/R12/R13/D15
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	
02 04 02	Carbonato de cálcio fora das especificações	R3/R12/R13
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 04 99	Resíduos sem outras especificações (produto não conforme)	
02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 05 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 06 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (terras de filtração, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R3/R12/R13/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 01 99	Resíduos sem outras especificações (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R3/R12/R13
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	

04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	
----------	---	--

Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

LER	Designação	Operações
04 01 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e biodegradáveis de origem vegetal)	R3/R12/R13
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	
05 01 13	Lamas do tratamento de águas para abastecimento de caldeiras	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R3/R12/R13/D15
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14	
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	R3/R12/R13
10 01 23	Lamas aquosas provenientes das caldeiras, não abrangidas em 10 122	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R3/R12/R13/D15
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13	R3/R12/R13
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 03	Embalagens de madeira	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	
17 02 01	Madeira	
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	

19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	

**Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)**

LER	Designação	Operações
19 02 03	Mistura de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	R3/R12/R13
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais	
19 05 03	Composto fora de especificação	
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos equiparados	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 07 03	Lixiviados de aterro, não abrangidos em 19 07 02	
19 08 01	Gradados	R3/R12/R13/D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento	R3/R12/R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	
19 08 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	
19 09 02	Lamas de clarificação da água	
19 09 03	Lamas de decarbonatação	
19 09 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	

20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	

### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

LER	Designação	Operações
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13/D15
20 03 02	Resíduos de mercados (excluindo os de origem animal)	R3/R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R3/R12/R13/D15

### 2.2- Lista de códigos da LER e respetivas operações autorizadas a partir de 04-11-2020.

Apenas os resíduos que constam do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, podem ser utilizados para a produção de fertilizante orgânico (operação R3). Os restantes resíduos, ainda que objeto de tratamento biológico, não perdem o estatuto de resíduo.

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12/R13
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 01 07	Resíduos silvícolas	
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (verdes e outros resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3/R12/R13
02 02 03	Matérias impróprias para consumo ou processamento (casca de ovo)	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 02 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R3/R12/R13
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (Terras de filtração, verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13/D15
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	R3/R12/R13
02 04 02	Carbonato de cálcio fora das especificações	
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 04 99	Resíduos sem outras especificações (produto não conforme)	R12/R13
02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	



LER	Designação	Operações
02 05 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

LER	Designação	Operações
02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	R12/R13
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R3/R12/R13
02 06 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R3/R12/R13
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	R12/R13
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	R3/R12/R13
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (terras de filtração, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R3/R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 01 99	Resíduos sem outras especificações (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça, resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R3/R12/R13
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	R12/R13
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	R3/R12/R13/D15
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R12/R13
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	R3/R12/R13
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	R3/R12/R13
04 01 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	R3/R12/R13
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	R12/R13
05 01 13	Lamas do tratamento de águas para abastecimento de caldeiras	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	



07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	

**Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)**

LER	Designação	Operações
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	R12/R13
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R3/R12/R13/D15
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincinação não abrangidas em 10 01 14	R12/R13/D15
10 01 17	Cinzas volantes de coincinação não abrangidas em 10 01 16	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	R12/R13
10 01 23	Lamas aquosas provenientes das caldeiras, não abrangidas 10 01 22	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R12/R13/D15
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13	
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R3/R12/R13
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3/R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R12/R13
17 02 01	Madeira	
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12/R13
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	
19 02 03	Mistura de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	R3/R12/R13
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais	
19 05 03	Composto fora de especificação	R12/R13
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos equiparados	R3/R12/R13
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos	R12/R13

	urbanos e equiparados	
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R12/R13
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	R3/R12/R13

**Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)**

LER	Designação	Operações
19 07 03	Lixiviados de aterro, não abrangidos em 19 07 02	R12/R13
19 08 01	Gradados	R12/R13/D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R3/R12/R13
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12/R13
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	R3/R12/R13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	
19 08 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	R12/R13
19 09 02	Lamas de clarificação da água	
19 09 03	Lamas de decarbonatação	
19 09 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	
19 12 01	Papel e cartão	R3/R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	R12/R13
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	
20 01 01	Papel e cartão	R3/R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	R12/R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R3/R12/R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13/D15
20 03 02	Resíduos de mercados (excluindo os de origem animal)	R3/R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	R12/R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	R12/R13/D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (resíduos	

	verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal)	
--	---	--

## Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

### 3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 35 000 toneladas, sendo:
  - 30 000 t para lamas de depuração e de composição similar
  - 2 400 t para outros resíduos, em zona impermeabilizada, não coberta
  - 2 600 t para resíduos “verdes e castanhos”, em pavimento coberto com *tout-venant*
- A área destinada a tratamento biológico aeróbio, em sistema de pilhas alongadas, permite a compostagem de aproximadamente 12 000 toneladas de resíduos em simultâneo.
- A capacidade para valorização por tratamento biológico aeróbio (R3) é de 148 500 toneladas de resíduos processados por ano, que se traduz num valor médio de 406,85 t/dia (considerando 365 dias).
- A gestão anual de resíduos autorizada é de 500 000 toneladas, sendo 148 500 toneladas/ano para compostagem e 351 500 toneladas/ano para as restantes operações.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de



segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

#### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos em território nacional é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 5 do Artigo 4º do referido diploma.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca.

4.13- Dar cumprimento ao estipulado na Licença Ambiental n.º 645/0.0/2017, emitida pela Agência portuguesa do Ambiente em 23-01-2017.

4.14- Até 4 de novembro de 2020, data em que termina a validade da autorização para o fertilizante ORGANICAL (emitida pela DGAE nos termos do DL n.º 190/2004, de 17 de agosto), a empresa deve obter nova autorização da entidade competente, para a colocação de matérias fertilizantes no mercado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho.

#### Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está inserida num lote com 18.606,00 m<sup>2</sup>, sendo que 15.300,10 m<sup>2</sup> são de área impermeabilizada, dos quais 11 437,60 m<sup>2</sup> de área coberta, e 3.305,90 m<sup>2</sup> de área permeável não coberta. Na área permeável, revestida com gravilha, podem ser armazenados resíduos biodegradáveis de origem vegetal, não contaminados (verdes e castanhos).

A área destinada a tratamento biológico aeróbio, impermeabilizada e coberta (telheiro), totaliza 4.950m<sup>2</sup>, permitindo a formação de, em média, 14 pilhas [6 x (40 m x 6 m) + 8 x (60 m x 6 m)].

A área de armazenagem de lamas é impermeabilizada, confinada e coberta, dando cumprimento aos requisitos estipulados no n.º 6 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, para a armazenagem temporária de lamas de depuração e de composição simular.

A lagoa para retenção de lixiviados ocupa 1680 m<sup>2</sup> e possui capacidade para 4060 m<sup>3</sup>.

Existem ainda dois edifícios destinados a apoio administrativo, instalações sociais e balneários, oficina de manutenção e estacionamento de máquinas.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- báscula até 60 t
- revolvedora
- equipamento de apoio a cargas e descargas (empilhador, 2 pás carregadoras)
- cisterna *Joper*
- destroçador
- trator apoio (cisterna e destroçador)
- crivo móvel
- contentores
- sistema de rega das pilhas de compostagem



- sistema de combate a incêndios (extintores)
- depósito de combustível (5 m<sup>3</sup>)

#### 6- Identificação do responsável técnico

Eng.º Mário Luís da Silva Moura

CC 07405792 8ZZ3

Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2017 (S05303-201704)

#### 7- Localização e contatos da instalação:

Sede: Estrada dos Ciprestes, n.º 90, r/c esq.  
2900 -316 Setúbal

Instalação: Rua do Alto da Serradela, Eco Parque do Relvão, Lote 14  
2140-671 CARREGUEIRA

Freguesia: Carregueira

Concelho: Chamusca

Coordenadas: 39º24'12.54" N - 8º23'13.98"W

Endereço eletrónico: [geral@terrafertil.pt](mailto:geral@terrafertil.pt)

Tel: 265 520 687

Fax: 265 520 688

NIPC: 503 447 145

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Primária: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
- CAE Secundária 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais (fora do âmbito deste licenciamento)

#### 8- Observações:

8.1- Planta de localização á escala 1:25 000 em anexo.

8.2- O presente Alvará anula, e substitui, o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 0029/2014, emitido por esta CCDR em 12-05-2014.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.



